



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a alteração do art. 38, da Lei Complementar nº 036, de 23 de junho de 2003, que instituiu o Código de Parcelamento do Solo do Município de Passa Quatro, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 23 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 O número máximo de unidades autônomas por Condomínio Residencial Unifamiliar será igual a 100 (cem), sendo que as áreas mínimas das frações ideais de cada unidade obedecerão à proporção de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o lote mínimo da zona em que se situar o referido condomínio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 30 de agosto de 2018.

Antonio Claret Mota Esteves
Prefeito Municipal

Vinicius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

